

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI Nº 22

Extingue taxas adicionais e decreta a tabela tributaria para o exercicio de 1949.

O Povo do Municipio de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na conformidade do que dispõe o art. 137, § 1º, da lei estadual nº 22 de novembro de 1947, ficam canceladas, para o exercicio de 1949, as seguintes taxas adicionais vigentes no corrente exercicio:

- I / Taxa de caridade
- II / Taxa escolar

Art. 2º - Ainda de acordo com o art. 137 da lei acima citada, será adotada para o exercicio de 1949 a seguinte tabela de impostos e taxas, acrescida das taxas adicionais extintas de acordo com a lei:

I - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Este imposto será assim cobrado:

- a / Sobre terrenos urbanos construidos, na base de Cr\$ 12,50 por Cr\$ 1.000,00 do valor do imóvel;
- b / os terrenos não construidos, murados e com Passaios serão tributados na base de Cr\$ 17,00 por Cr\$ 1.000,00 do seu valor;
- c / os terrenos não construidos, não murados e com ou sem Passaios serão tributados na base de Cr\$ 19,50 por Cr\$ 1.000,00 do seu valor;
- d / os impostos sobre terrenos não construidos sofrerão um aumento progressivo de 20% ao ano, enquanto o terreno permanecer vago.

§ 1º - Incidirão no estabelecido no art. 2º os terrenos existentes no curso atual da linha de bondes e nas ruas e Praças compreendidas no § 1º do art. 2º da lei nº 5, de 13 de fevereiro de 1948;

§ 2º - Os terrenos existentes fora da área estabelecida no § 1º do art. 2º da citada lei nº 5, de 13 ficam sujeitos ao disposto do art. 2º, letra c desta lei.

II - IMPOSTO FUNDIAL